



PROGRAMA DE CONCURSO POR SORTEIO

ARRENDAMENTO DE HABITAÇÕES A RENDAS ACESSÍVEIS, COM PRAZO CERTO

O presente programa de concurso por sorteio para arrendamento acessível é promovido pela Porto Vivo, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M., S.A., de ora em diante designada por Porto Vivo, SRU, com sede na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 208 a 214, 4050-417 Porto.

NOTA JUSTIFICATIVA

Assiste-se à necessidade de estimular a promoção de arrendamento de habitações a valores acessíveis para que as populações possam aceder a uma habitação adequada, sem uma sobrecarga excessiva da renda sobre o orçamento familiar. Assim, importa contribuir para uma oferta de habitação, destinada a famílias que normalmente não têm acesso à habitação em regime de renda apoiada e cujo rendimento não lhes permite aceder ao mercado livre de arrendamento habitacional.

Verifica-se, igualmente, por um lado, a clara necessidade de incentivar a permanência dos residentes na cidade do Porto, privilegiando agregados jovens com crianças, promovendo a regeneração do tecido social vivo da cidade, evitando o seu êxodo para outros concelhos e, por outro, diminuir os trajetos pendulares entre a residência e o local de trabalho, que a par do estímulo do uso do transporte público, contribuirá para a diminuição da pegada de carbono.

O presente programa ao privilegiar estes aspetos, pretende contribuir, no seu âmbito, para a regeneração social, demográfica e ambiental da cidade do Porto.

I. OBJETO

Artigo 1.º

(Objeto do sorteio)

O procedimento de sorteio tem por objeto o arrendamento de habitações que são propriedade da Porto Vivo, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M., S.A..

Artigo 2.º

(Regime aplicável)

As habitações serão atribuídas em regime de arrendamento a rendas acessíveis.



O montante da renda das habitações, indicado no número 1. do ANEXO I ao presente procedimento, foi estipulado tendo por referência o menor dos valores máximos resultantes da aplicação dos regimes de arrendamento acessível e o da renda condicionada, nos termos da respetiva legislação em vigor, tendo como valor máximo da renda aquele que foi obtido pelo critério definido no programa Porto com Sentido, no que concerne à tipologia e localização.

Artigo 3.º

(Procedimento de atribuição das habitações)

A atribuição das habitações em regime de arrendamento acessível, objeto do presente procedimento, será efetuada através de sorteio, transmitido por via digital.

II. PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DOS IMÓVEIS

Artigo 4.º

(Critério de admissibilidade e de qualificação dos candidatos)

1. São admitidos os candidatos que reúnam as seguintes condições:
 - a) Sejam pessoas singulares de maior idade, titulares de capacidade de gozo e exercício de direitos;
 - b) Tenham obtido no ano fiscal a que diz respeito o número 3 do artigo 5º os seguintes rendimentos máximos:
 - i. Agregado com uma pessoa: 35.000 €/ano (i.e., em média 2.917€/mês em duodécimos);
 - ii. Agregado com duas pessoas: 45.000 €/ano (i.e., em média 3.750€/mês em duodécimos);
 - iii. Agregado com mais de duas pessoas: 45.000 €/ano + 5.000 €/ano por cada pessoa adicional que conste na declaração de IRS.
 - c) A composição do agregado seja adequada à tipologia a que se candidata segundo o seguinte critério, evitando situações de sobrelotação;
 - i. T1: um ou dois elementos;
 - ii. T2 ou maior: um ou dois elementos por quarto.

2. Os candidatos devem cumprir a taxa de esforço referida no artigo 5.º, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º.

Artigo 5.º

(Rendas e regime do arrendamento)

1. As futuras atualizações das rendas reger-se-ão pelo disposto nos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, e no n.º 2 do artigo 1077.º do Código Civil.
2. A taxa de esforço do candidato (T) não pode exceder 35%, de acordo com a seguinte fórmula:

$$T = RM / RMB$$

em que:

T = taxa de esforço;

RM = Renda Mensal da habitação a que se candidata;

RMB = Duodécimo do Rendimento Anual Bruto do agregado (RAB)

3. Para efeitos de determinação do RAB, consideram-se:
 - i. Os rendimentos auferidos e declarados à Autoridade Tributária, constantes nas notas de liquidação e respetivas declarações de rendimentos, validadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira, respeitantes ao ano fiscal anterior.
 - ii. A título excecional, os rendimentos provenientes de:
 1. Bolsas de estudo ou investigação disponibilizadas por entidades reconhecidas, fazendo-se a comprovação dos rendimentos pela apresentação da certidão de dispensa de entrega de IRS acompanhada pela declaração do valor atribuído pela entidade.
 2. Pensões devidamente comprovadas por documento emitido pela Segurança Social e acompanhadas pela certidão de dispensa de entrega de IRS, respeitantes ao ano fiscal anterior.

Artigo 6.º

(Redução da renda)

1. Sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo anterior, admite-se que o concorrente se possa candidatar a renda máxima (Rmax.), que não pode exceder a seguinte:

$$R_{max} = 0,35/0,7 \times RMB$$

2. Se ao concorrente for atribuída uma habitação, na sequência do sorteio, que exceda o valor correspondente a 35% do RMB, aplicar-se-á a redução da renda prevista no número seguinte.
3. Sempre que a renda mensal estipulada (R_e) no número 1. do ANEXO I ao presente procedimento, exceda 35% do rendimento mensal bruto do agregado (RMB), haverá uma redução (R) da mesma calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = R_e - 0,35 \times RMB$$

4. A redução da renda (R) tem por limite 30% da renda estipulada (R_e).

Artigo 7.º

(Critério de qualificação)

1. As candidaturas devem ser apresentadas nos termos definidos no artigo 11.º, sob pena de exclusão, sendo-lhes atribuído um número de registo sequencial.
2. As candidaturas serão ordenadas, em lista única, de acordo com a maior pontuação obtida segundo a seguinte fórmula:

$$P = (0,50 \times A + 0,20 \times B + 0,30 \times C) \times 100$$

Em que:

$A = 1$, se o candidato tem residência efetiva no concelho do Porto há, pelo menos, quatro anos, ou se, pelo menos, um membro do agregado candidato trabalha ou exerce atividade no concelho do Porto há, pelo menos, 6 meses.

$A = 0$, caso contrário.

$B = 1$, se a idade média (I_m) dos elementos adultos do agregado for igual ou inferior a 35 anos.

$B = 4,5 - 0,10 \times I_m$, se a idade média dos elementos adultos do agregado for maior que 35 anos e inferior a 45 anos.

$B = 0$, nas restantes situações.

Nota: Idade média (I_m) em anos completos.

$C = 1$, se existirem, pelo menos, dois elementos do agregado com idade igual ou inferior a 5 anos.

$C = 0,5$, se existir um elemento do agregado com idade igual ou inferior a 5 anos.

$C = 0$, caso contrário.

3. O número de candidaturas admitidas a sorteio é limitado ao triplo do número de habitações a concurso, devendo ficar assegurado que cada habitação tem pelo menos cinco candidaturas.
4. São admitidos a sorteio os candidatos da lista única ordenada pelo critério do número 2 até ao limite referido no número 3.
5. Em caso de empate, o ordenamento será estabelecido pela ordem de entrega da candidatura.

Artigo 8.º

(Fim das habitações)

As habitações a arrendar destinam-se exclusivamente a habitação permanente de agregados familiares.

III. PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Artigo 9.º

(Apresentação da candidatura)

As candidaturas deverão ser submetidas por formulário eletrónico disponível no site de Porto Vivo, SRU (<http://www.portovivosru.pt/>).

Artigo 10.º

(Preenchimento)

O preenchimento do formulário de candidatura deverá ter em atenção o cumprimento de todos os critérios de admissibilidade referidos nos artigos 4.º e 5.º, sob pena de não admissão ou de exclusão. Os candidatos podem concorrer a mais do que uma habitação desde que cumpram os requisitos relativos à taxa de esforço e à tipologia adequada, devendo indicar na candidatura a ordem de preferência das habitações a que se candidatam. Estas candidaturas devem ser sempre apresentadas pelo mesmo elemento do agregado familiar.

Artigo 11.º

(Elementos obrigatórios a anexar)

1. Os interessados devem, obrigatoriamente, anexar à candidatura os seguintes documentos:
 - a. Cartão de cidadão ou passaporte e autorização de residência em território nacional, se aplicável, do candidato e de todos as pessoas que fazem parte do agregado familiar.
 - b. Comprovativo dos rendimentos auferidos, mediante apresentação da declaração de IRS e respetiva nota de liquidação referente ao ano fiscal anterior e relativa à totalidade das pessoas que integram o agregado familiar;
 - c. Declaração de compromisso em como o candidato, ou qualquer outro membro do agregado familiar, não é proprietário, no todo ou em parte, de qualquer imóvel localizado no concelho do Porto, destinado à habitação;
 - d. Procuração emitida pelos membros do agregado maiores de 18 anos, conferindo poderes para autorizar a entrega e partilha dos elementos de identificação pessoal, conforme minuta disponível;
 - e. Declaração de compromisso em como todos os elementos do agregado familiar têm a sua situação contributiva regularizada junto da Autoridade Tributária e/ou da Segurança Social.
2. Os interessados têm ainda, caso seja aplicável, de anexar à candidatura os seguintes documentos:
 - a. Contrato(s) de trabalho em que conste a data de admissão, o local de trabalho e o recibo relativo ao mês anterior da candidatura. No caso de titulares de bolsas de investigação, a declaração emitida pela entidade atestando que o local de atividade se situa no Concelho do Porto. No caso de titulares de rendimentos empresariais e profissionais, a declaração emitida pelas finanças onde conste o domicílio fiscal, ou, no caso de não ser coincidente, o local do exercício de atividade, relativo à declaração de imposto referida na alínea b);
 - b. Atestado, emitido pela(s) Junta(s) de Freguesia, que comprove a residência efetiva no Concelho do Porto, nos últimos 4 anos.

Artigo 12.º
(Entrega das candidaturas)

As candidaturas serão entregues pela via e no prazo a indicar no aviso de concurso.

Artigo 13.º

(Exclusões)

São automaticamente excluídas as candidaturas que:

- a) Não tenham preenchido os campos obrigatórios do formulário;
- b) Sejam entregues por qualquer outra forma que não seja a referida no artigo 12.º;
- c) Não sejam entregues no prazo definido no artigo 12.º;
- d) Revelem qualquer irregularidade de preenchimento passível de suscitar dúvidas de interpretação;
- e) Não reúnam a totalidade dos documentos referidos no artigo 11.º relativo aos documentos a anexar, à exceção dos referidos no número 2, caso não seja aplicável;
- f) Resultem da prestação de falsas declarações, omissão dolosa de informação ou utilização de meio fraudulento por parte dos candidatos, no âmbito ou para efeito de qualquer dos procedimentos de atribuição de habitação, determinando a exclusão da candidatura ou o cancelamento da inscrição, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis;
- g) Sempre que se verifique a existência de candidaturas apresentadas por mais do que um elemento do agregado familiar.

Artigo 14.º

(Esclarecimento de dúvidas)

O candidato poderá esclarecer qualquer dúvida do programa ou da submissão da sua candidatura, através de email para o endereço rendasaccessiveis@portovivosru.pt, ou excecionalmente, mediante marcação prévia, na sede da Porto Vivo, SRU, situada na rua Mouzinho da Silveira, n.º 212, Porto.

IV. RESTRIÇÕES

Artigo 15.º

(Impedimentos)

Está impedido de tomar ou manter o arrendamento de uma habitação, em regime de arrendamento acessível com prazo certo, no âmbito do presente Programa, quem se encontre numa das seguintes situações:

- a) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho do Porto;
- b) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;
- c) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;
- d) Esteja abrangido por uma das seguintes situações:
 - i. O arrendatário, ou elemento do agregado familiar do arrendatário, que, para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento, preste declarações falsas ou omita informação relevante;
 - ii. O arrendatário, ou elemento do agregado familiar do arrendatário, que ceda a habitação a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;
 - iii. A pessoa que tenha ocupado ilicitamente ou tenha sido sujeita a despejo de uma habitação.
- e) Ter a situação contributiva não regularizada junto da Autoridade Tributária e/ou da Segurança Social.

Artigo 16.º

(Exceções)

1. As situações previstas nas alíneas a) e b) do artigo anterior podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato de arrendamento, for feita prova da sua cessação;
2. No caso previsto na alínea a) do artigo 15.º, quando for invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional, ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe à Porto Vivo, SRU avaliar a situação e decidir sobre o acesso deste agregado à atribuição de habitação ou à manutenção do arrendamento, consoante o caso.



Artigo 17.º

(Obrigatoriedade de comunicação)

O arrendatário deve comunicar à Porto Vivo, SRU a existência de qualquer situação de impedimento que lhe respeite, ou a qualquer membro do seu agregado familiar, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência.

V. LISTA DE CANDIDATOS

Artigo 18.º

(Publicação da lista preliminar)

A lista com o número de registo das candidaturas admitidas a sorteio estará disponível para consulta no site <http://www.portovivosru.pt/> e na sede da Porto Vivo, SRU.

Artigo 19.º

(Reclamação)

Os candidatos poderão reclamar de eventuais erros ou omissões, através do preenchimento de requerimento em modelo próprio a disponibilizar no site da Porto Vivo, SRU e a submeter por via eletrónica.

Artigo 20.º

(Publicação da lista final)

Após a análise de todas as reclamações será publicada a lista final dos candidatos selecionados para o sorteio.

VI. SORTEIO

Artigo 21.º

(Modo, data e hora)

A atribuição das habitações é feita por sorteio e transmitido por via digital.

O sorteio será efetuado na presença do júri do concurso.

A data e hora do sorteio serão indicados aquando da publicitação da lista referida no artigo 20.º.

Artigo 22.º

(Júri)

A composição do júri é publicitada no anexo I.

Artigo 23.º

(Seleção de candidaturas)

As habitações serão atribuídas de acordo com o sorteio sequencial das candidaturas admitidas e as preferências indicadas no formulário de candidatura.

Artigo 24.º

(Procedimento de seleção dos suplentes)

1. Esgotadas as habitações disponíveis serão selecionados os suplentes;
2. Para cada uma das habitações serão sorteados cinco suplentes. A lista resultante ordena os candidatos suplentes no que respeita às habitações a que se candidataram no concurso e que venham, no futuro, a ser disponibilizadas pela Porto Vivo, SRU em função de desistências que se possam vir a verificar em relação às habitações colocadas a concurso ao abrigo do presente Programa;
3. A lista será válida por um período de seis meses.

Artigo 25.º

(Notificação dos suplentes)

Os suplentes, de acordo com a sua posição na lista ordenada, serão notificados por carta registada para o endereço indicado no boletim de inscrição, sempre que haja lugar ao preenchimento de uma habitação devoluta e adequada à tipologia do agregado.

Artigo 26.º
(Intransmissibilidade)

Os direitos emergentes do sorteio são intransmissíveis.

Artigo 27.º
(Publicitação do resultado do sorteio)

A lista com o resultado do sorteio estará disponível, para consulta, na sede da Porto Vivo, SRU, no 1º dia útil seguinte à data da realização do sorteio, e será igualmente publicada no seu site.

VII. CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Artigo 28.º
(Duração e termo do contrato de arrendamento)

O contrato de arrendamento será celebrado pelo prazo de cinco anos, podendo, eventualmente, ser renovado por acordo das partes.

Artigo 29.º
(Notificação)

Os candidatos aos quais tenha sido atribuída uma habitação serão notificados por carta registada, para o endereço indicado no formulário de candidatura, nos oito dias úteis subsequentes ao sorteio.

Artigo 30.º
(Outorga)

1. O candidato referido no artigo anterior outorgará o respetivo contrato de arrendamento no prazo de trinta dias úteis a contar da data do sorteio;
2. Se o candidato, ou o seu representante, não comparecer na sede da Porto Vivo, SRU, na Rua Mouzinho da Silveira, nº 208 a 214, 4050-417 Porto, na data e hora indicadas para a assinatura

do contrato de arrendamento, será considerado desistente, pelo que se procederá à convocação do 1º candidato suplente, de acordo com a respetiva lista de sorteio;

3. Os candidatos selecionados e convocados a celebrar o contrato de arrendamento deverão apresentar fiador ou fiadores idóneos, que garantam o cumprimento de todas as cláusulas deste contrato, seus aditamentos e renovações até efetiva restituição do arrendado, pelo arrendatário, sob pena de exclusão.

VIII – NORMAS FINAIS

Artigo 31.º

(Proteção de dados)

1. A Porto Vivo, SRU, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE)2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, informa que todos os dados pessoais solicitados neste procedimento têm apenas como objetivo a instrução e comprovação das habilitações dos candidatos aos fins do sorteio, e serão destruídos após o prazo de um ano.
2. A Porto Vivo, SRU tratará os dados pessoais dos membros do agregado familiar no estrito cumprimento das obrigações impostas pelo Regulamento (UE)2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional que concretiza a disciplina comunitária.
3. Os dados pessoais dos membros do agregado familiar serão tratados com total confidencialidade, sem prejuízo do cumprimento das obrigações de acesso à informação administrativa procedimental e não procedimental.
4. O tratamento dos dados pessoais dos elementos do agregado familiar será necessário para a realização das diligências pré-contratuais.

O respetivo tratamento será efetuado de forma adequada, pertinente e limitada, como condição do exercício da função pública a que o contrato de arrendamento está funcionalizado, para efeitos de:

- a) Gestão da ocupação da habitação arrendada pelo agregado familiar;
- b) Cessação do contrato de arrendamento, à luz dos diferentes fundamentos legais e dos contratualmente previstos;
- c) Execução material do despejo e tomada de posse administrativa da habitação;
- d) Ressarcimento por danos provocados na habitação, sempre que seja o caso;



- e) Auditoria e verificação posterior à atribuição do cumprimento de todos os procedimentos.
5. Os dados pessoais objeto de tratamento serão incorporados numa aplicação informática cuja responsável é a Porto Vivo, SRU, dados esses a serem utilizados unicamente com a finalidade de gerir e executar, em todas as suas necessárias dimensões, o contrato de arrendamento.
 6. Quaisquer dados pessoais disponibilizados pelos interessados ou a que a Porto Vivo, SRU tenha ou venha a ter acesso legítimo, ainda que depois de extinta a relação contratual, serão incorporados na aplicação informática referida no número anterior.
 7. A Porto Vivo, SRU implementará as medidas procedimentais e informáticas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, sejam apagados ou retificados sem demora.
 8. Os interessados poderão, a todo o tempo, consultar os dados pessoais de que sejam titulares, através de uma consulta ao respetivo processo administrativo.
 9. A entrega dos dados pessoais aos respetivos titulares será voluntária, ficando os interessados informados que sem tais dados não poderá subsistir a relação jurídica de arrendamento, que cessará.

Artigo 32.º
(Disposição Final)

Os candidatos que, na sequência do presente concurso, não tenham sido contemplados com uma habitação, permanecerão, durante o prazo de seis meses, na lista ordenada que os habilita a concorrer a um novo concurso.

Porto, ___ de _____ de 2020

Porto Vivo, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M., S.A.

ANEXO I

O presente anexo faz parte integrante do programa de concurso por sorteio para arrendamento acessível promovido pela Porto Vivo, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M., S.A., com sede na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 208 a 214, 4050-417 Porto.

1. Localização, tipologias, áreas e rendas das habitações:

Localização	Tipologia	Área bruta privativa (m ²)	Varanda (m ²)	Estac. (m ²)	Arrumo (m ²)	Logradouro (m ²)	Renda mensal Estipulada (Re) (€)
Rua Mouzinho da Silveira, 334 - 3º Ap 31 (H)	T2	105,3	0,00	11,00	0,00	0,00	454 €
Rua Mouzinho da Silveira, 322 - 4º Ap 41 (P)	T1	88,8	0,00	0,00	2,90	0,00	367 €
Rua Mouzinho da Silveira, 322 - 4º Ap 44 (R)	T3 Duplex	150,9	0,00	11,40	4,10	0,00	632 €
Rua Arménia, 13 - 3º/4º (D)	T1 Duplex	88,65	1,55	0,00	0,00	0,00	451 €
Rua dos Pelames, 28, 1ºdto. (Hab E)	T2	108,21	0,00	0,00	0,00	17,67	438 €
Rua dos Mercadores, 156 (Hab B)	T2 Triplex	225,55	0,00	0,00	0,00	0,00	535 €
Rua dos Pelames, 20 (Hab A)	T2 Quadriplex	174,45	7,96	0,00	0,00	34,03	535 €
Rua dos Pelames, 28 - 1º esq (Hab F)	T1	66,69	0,00	0,00	1,50	5,18	273 €
Rua dos Pelames, 28 - 2º esq (Hab I)	T3 Duplex	126,86	3,82	0,00	3,02	0,00	511 €
Rua dos Pelames, 28 - 3º dto (Hab K)	T2	90,58	1,19	0,00	0,00	0,58	369 €

Ao valor das rendas acresce o valor do condomínio a suportar pelo inquilino.

2. Consulta do programa de concurso:

Através do site <http://www.portovivosru.pt/> ou presencialmente na sede na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 208 a 214, 4050-417 Porto.

3. Disponibilização do formulário:

O formulário de candidatura encontra-se disponível no site <http://www.portovivosru.pt/>.

4. Período para a entrega das candidaturas:

O período para a apresentação das candidaturas decorre entre 26/10/2020 e 29/11/2020.

5. Esclarecimento de dúvidas:

Durante o período de candidatura, as dúvidas poderão ser esclarecidas por telefone para o número 222 072 700, através do email rendasacessiveis@portovivosru.pt ou presencialmente, mediante marcação prévia, na sede da Porto Vivo, SRU.

6. Marcação de visitas às habitações:

- a) As habitações poderão ser visitadas mediante prévia inscrição, que deve ser efetuada até ao dia 05/11/2020, através do email rendasaccessiveis@portovivosru.pt, não se aceitando inscrições em data posterior.
- b) O agendamento das visitas será efetuado mediante comunicação pela Porto Vivo, SRU aos interessados através de e-mail ou de contacto telefónico.

7. Publicação da lista preliminar dos candidatos admitidos e não admitidos:

A lista preliminar será afixada na sede da Porto Vivo, SRU e no site <http://www.portovivosru.pt/>.

8. Prazo para as reclamações:

Os candidatos têm um prazo de 5 dias úteis, após a publicação da lista preliminar para apresentarem as suas reclamações, para o e-mail rendasaccessiveis@portovivosru.pt.

9. Publicitação da lista final dos candidatados admitidos e não admitidos

A lista final será afixada na Porto Vivo, SRU e no site <http://www.portovivosru.pt/>.

10. Sorteio

Com a divulgação da lista final dos candidatados admitidos e não admitidos será dada a indicação do dia e hora da realização do sorteio, transmitido por via digital.

11. Identificação da composição do júri

O júri do presente sorteio é constituído por:

- Presidente: Eduarda Baptista, Eng.^a
- Vogal: Iolanda Coelho, Eng.^a
- Vogal: Manuel Araújo, Dr.
- Suplente: Mariana Freitas, Dr.^a
- Suplente: Fernando Guedes, Eng.^o

12. Publicitação do resultado final do sorteio.

A publicitação do resultado final do sorteio será efetuada dois dias úteis após o sorteio, através do site <http://www.portovivosru.pt/> e por afixação nas instalações da Porto Vivo, SRU.



ANEXO II

PROCURAÇÃO

_____ (nome)
_____(estado civil) _____ (naturalidade) residente em
_____, com CC/BI n.º
_____, (CC válido até ___/___/____, ou BI emitido em ___/___/____), constitui seu bastante
procurador(a) _____,
(NIF _____), _____(estado civil) _____
(naturalidade) residente em _____ a quem
confere poderes, no âmbito do concurso de arrendamento promovido pela Porto Vivo, SRU – Sociedade
de Reabilitação do Porto, E.M, S.A., e enquanto membro do agregado familiar dele mandante, para em
seu nome prestar todas as informações necessárias e dados pessoais, incluindo entrega de cópia do
seu documento de identificação, nos termos da Lei n.º 32/2017, de 1 de junho, bem como dos
documentos fiscais, nos quais se inclui o número de identificação fiscal e declarações de rendimentos
(declaração modelo 3 IRS) estritamente necessários à formalização, apresentação da candidatura e
tramitação do referido processo de concurso, pelo prazo de 1 (ano) a contar da emissão do presente
mandato, data a partir da qual devem ser destruídos, sendo que os dados pessoais recolhidos se
destinam expressamente para o mencionado fim em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento
Geral de Proteção de Dados (UE)2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril
(RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Porto, 2020-____-____



Nota 1: a presente procuração deve ser legalizada nos termos do Código do Notariado, mediante intervenção de notário, advogado ou solicitador.

Nota 2: deve ser apresentada uma procuração por cada um dos membros do agregado familiar maior de dezoito (18) anos para além do candidato.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

_____ (nome)
_____(estado civil) _____(naturalidade) residente em
_____, com CC/BI nº
_____, (CC válido até ___/___/____, ou BI emitido em ___/___/____), vem nos termos e para
os efeitos do concurso de arrendamento promovido pela Porto Vivo, SRU – Sociedade de Reabilitação
Urbana do Porto, E. M., S. A., declarar sob compromisso de honra, que o declarante, e todos os
elementos do seu agregado familiar:

- Não são proprietários, no todo ou em parte, de qualquer imóvel localizado no concelho do Porto destinado à habitação;
- Não usufruem de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;
- Não beneficiaram de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;
- Não efetuaram candidaturas em separado;
- Têm a situação contributiva regularizada junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social.

Mais declara tomar conhecimento de que fica obrigado à apresentação dos elementos que a Porto Vivo, SRU entenda como necessários para afastar a existência de impedimentos, logo que seja notificado para o efeito.

Porto, 2020 - ____ - ____
